



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 13 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 866 /2016

EM 28 / 01 /2016

	ATA
ACEITO EM / /2016	
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

**“Cria a Contratação de Aprendizizes  
na Câmara Municipal do Rio  
Grande”**

**Art.1º** - Tendo em vista o disposto no Título III, Capítulo IV, Seção IV, do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e no Livro I, Título II, Capítulo V, da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e o Decreto Federal 5.598/2005, implanta dentro da Câmara de Vereadores do Rio Grande, o programa “Jovem Aprendiz”.

**Art. 2º** - O termo Aprendiz que trata o artigo 1º, é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a Aprendizizes portadores de deficiência.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2016

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

	ATA
ACEITO EM / /2016	
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

**Art.3º** - Mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande e com limitação nos recursos disponíveis, poderá a Câmara Municipal do Rio Grande aceitar alunos que estejam frequentando o ensino regular nas escolas municipais e estaduais de ensino fundamental e médio, na modalidade de Jovem Aprendiz.

§ 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente.

§ 2º O número de vagas para o programa Jovem Aprendiz na Câmara Municipal do Rio Grande fica limitado a 30% (trinta por cento) do quadro de servidores.

**Art.4º** - A aceitação dos Jovens Aprendizes será feita com observância do disposto no Decreto Federal nº 5.598/2005.

**Art.5º** - A participação no Programa não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre estudante, um responsável legal do mesmo, a Câmara de Vereadores do Rio Grande, Secretaria de Município de Educação e 18ª Delegacia de Ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I- Identificação do Menor Aprendiz, da instituição de ensino, do curso e seu nível,

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2016

EM \_\_\_/\_\_\_/2016

	ATA
ACEITO EM / /2016	
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

- II- Menção de que o Aprendiz não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III- Valor da bolsa mensal;
- IV- Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar,
- V- Duração do contrato, o qual não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de Aprendiz portador de deficiência.
- VI- Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VII- Assinatura do estágio, do responsável legal, Presidente da Câmara e pela Instituição de ensino;
- VIII- Condições de desligamento do Aprendiz;
- IX- Menção do convênio a que se vincula.

**Parágrafo Único:** A aceitação de Aprendizes só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2016

EM \_\_\_/\_\_\_/2016

	ATA
ACEITO EM / /2016	
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

**Art.6º** - A jornada de atividade do Aprendiz será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, sendo compatível com as atividades escolares.

**Art. 7º** - Será concedido aos Aprendizes da Câmara Municipal, mencionados no art. 2º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

- I. Bolsa auxílio por hora no valor de R\$ 4,40(quatro reais e quarenta centavos), pela carga semanal de 20 (vinte) horas;
- II. Auxílio-transporte nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87;
- III. Fica assegurado ao Jovem Aprendiz o vale-alimentação, no valor equivalente ao pago aos servidores da Câmara Municipal;
- IV. Recesso remunerado.

**Parágrafo Único:** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do Aprendiz, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2016

EM \_\_\_/\_\_\_/2016

	ATA
ACEITO EM / /2016	
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

**Art. 8º**- Fica assegurado ao Jovem Aprendiz, sempre que o contrato tenha a duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º o recesso que trata este artigo deverá ser remunerado;

§ 2º A remuneração do recesso previsto neste artigo, será concedido de maneira proporcional nos casos da contratação ter duração inferior a 12 (doze) meses.

**Art. 9º**- Aplica-se ao Aprendiz a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

**Art. 10º** - Ocorrerá o término do contrato:

- I. Automaticamente ao término do seu prazo;
- II. A qualquer tempo, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;
- III. A pedido do Aprendiz;
- IV. Pela interrupção ou término do ensino fundamental ou médio;

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2016

EM \_\_\_/\_\_\_/2016

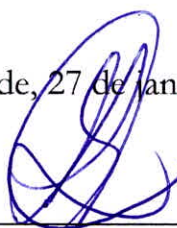
	ATA
ACEITO EM / /2016	
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

V. Quando o Aprendiz completar 24 anos, exceto nas hipóteses de Aprendiz portador de deficiência.

**Art. 11º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de orçamento.

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Luciane Compiani Branco  
Vereadora do PMDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 866/16  
AUTOR:

TIPO/Nº: PLV 93/16

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>          Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>          Vice - Presidente</p>
<p>Vereador ROVAM CASTRO</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>          Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>          VEREADOR          Membro          Flavio Santos          PSDB</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>          Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de 03 de 2016.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

PLV 13/16  
Processo nº 866/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Tia Dêa .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de fev de 2016

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2016

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo Proj. 500/16 - Suscitabilidade para votar-se de MATÉRIA de iniciativa da MESA

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de março de 2016

[Signature]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de março de 2016

[Signature]  
Relator (a)

[Signature]  
VEREADOR Amalado  
Flávia Santos  
PSDB



Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2016.

**Informação nº 500/2016**

● Interessado: Município de Rio Grande – Poder Legislativo.  
Consulente: Dr. Júlio Rodrigues, Assessor Jurídico.  
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Consultor(es): Vanessa Marques Borba e Armando Moutinho Perin.  
Ementa: 1. Proposição que “implanta dentro da Câmara... o programa ‘Jovem Aprendiz’, com o objetivo de possibilitar que a Câmara aceite alunos que estejam frequentando o ensino regular nas escolas municipais e estaduais de ensino fundamental e médio, na modalidade de Jovem Aprendiz.  
2. Inviabilidade do Projeto de Lei nº 13/2016, pois é de autoria de Vereadora e dispõe sobre matéria de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora, o que o faz formalmente inconstitucional.

● É solicitado, através de consulta eletrônica, registrada nesta DPM sob nº 7.620/2016, parecer sobre a viabilidade do Projeto de Lei nº 13/2016, de autoria da Vereadora Luciane Compiani Branco, que, conforme sua ementa, “Cria a Contratação de Aprendizes na Câmara Municipal...”.

Examinada a matéria, passamos a opinar.

1. A proposição, de iniciativa do Legislativo, conforme art. 1º, “implanta dentro da Câmara... o programa ‘Jovem Aprendiz’, com o objetivo de possibilitar que a Câmara aceite alunos que estejam frequentando o ensino regular nas escolas municipais e estaduais de ensino fundamental e médio, na modalidade de Jovem Aprendiz.



2. A proposição, apesar de tratar de matéria da competência da Câmara, apresenta vício de iniciativa, pois cria programa que interfere na organização dos serviços administrativos da Câmara, a contratação de jovens aprendizes, acarretando aumento de despesas, o que o torna de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme art. 63, II, da Constituição Federal:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

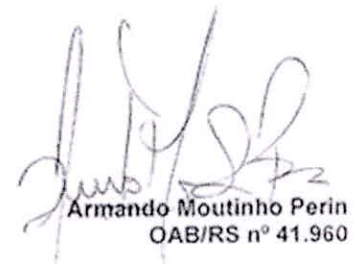
[...]

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

3. Sendo assim, por ser de iniciativa de Vereadora e tratar de matéria cuja iniciativa é privativa da Mesa Diretora, órgão responsável pela administração dos serviços da Casa Legislativa, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 13/2016, pois maculado de inconstitucionalidade formal.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

  
Vanessa Marques Borba  
OAB/RS nº 56.115

  
Armando Moutinho Perin  
OAB/RS nº 41.960